



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO: 23175.000335/2023-26

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São Raimundo Nonato, inscrito no CNPJ sob n 10.806.496/0012-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Francisco Nogueira Lima, de acordo com a Portaria de Nomeação de Nº 1.643, publicado em 24 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE nº6/2020, Resolução FNDE nº 20/2021 e demais normas aplicáveis, esta será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública ocorrerá no dia **12/09/2023 às 09:00 horas**, no Auditório do Instituto Federal do Piauí, situado na Rodovia BR 020 /S/N, Bairro Primavera – São Raimundo Nonato – PI.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de **R\$ 43.448,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, disponível na Fonte 1133000000 e PTRES 169949, Natureza da Despesa 339032.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

4.1.1 **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2 **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor.**

4.1.3 **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica.**

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, juntamente com projeto básico, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1.1 **Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

5.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);

5.1.1.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;

5.1.1.3 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;

5.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.1.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).

5.1.2 **Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia) de cada participante;

5.1.2.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Federal de cada participante;

5.1.2.3 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

5.1.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital).

5.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares:

5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;

5.1.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;

5.1.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do (s) Produto (s), **anexo V** neste edital);

5.1.3.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **anexo VIII** deste edital.

5.1.3.8 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.3 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).

5.4 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.6 Caso haja irregularidade em algum documento, a comissão entrará em contato com o agricultor ou representante de grupo/cooperativa enquanto estiver acontecendo a sessão pública, informará sobre o prazo para regularização, registrarão evento em ata, e marcará uma nova sessão para finalizar a chamada pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

5.7 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Elaboração do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (**Comissão Local PNAE**) para efetuar seu credenciamento como **participante** da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para **manifestar-se** durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

6.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente

6.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

6.4. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

6.5. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope deverá ser entregue no Departamento de Administração e Planejamento do Campus São Raimundo Nonato, localizado na Rodovia BR 020, s/n, Bairro Primavera, no município de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000, no prazo disposto no referido cronograma, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação.

7.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

7.5. O Campus São Raimundo Nonato não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Administração e Planejamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

7.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

7.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* IFPI - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

* CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

7.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o (s) participante (s), detentor (es) deste (s).

7.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes, que posteriormente serão divulgadas.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou III ou IV**) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país, além dos itens e quantidades que julgar cabível concorrer.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso o ente executor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1, 9.2. e 9.3.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 9.

10.2. O resultado preliminar será divulgado em seguida à realização da chamada pública e posteriormente, será publicado nos meios oficiais do IFPI Campus São Raimundo Nonato.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, através do e-mail: ccl.casrn@ifpi.edu.br.

11.3 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo anexo VI**), no prazo de dois dias úteis a contar da data da ata da sessão, nas fases de **habilitação** e/ou **classificação** do proponente. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: ccl.casrn@ifpi.edu.br até às 23h59min nos dias 13/09/2023 a 15/09/2023, conforme cronograma ou deverão protocolar no IFPI Campus São Raimundo Nonato, no Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Rodovia BR 020 S/N, Bairro Primavera, entre os dias 13/09/2023 a 15/09/2023 no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

11.4 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

11.5 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no site <http://www.ifpi.edu.br> e nos murais informativos do Campus São Raimundo Nonato, conforme cronograma.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Não será exigido a apresentação de amostra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo 23175.000335/2023-26, conforme cronograma.

14. DO CONTRATO

14.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ao) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 A convocação do fornecedor pelo IFPI - Campus São Raimundo Nonato poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

15.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

15.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

15.5 As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

15.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante do IFPI - Campus São Raimundo Nonato.

15.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

15.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

15.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

16.3. Ficará reservado ao IFPI - Campus São Raimundo Nonato o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

16.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

16.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

16.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

17.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

17.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (**anexo I**).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública deverá ser encaminhado ao e-mail: ccl.casrn@ifpi.edu.br até às 23h59min do dia 07/09/2023 ou deverão protocolar no IFPI Campus São Raimundo Nonato, Departamento de Administração e Planejamento – localizado na Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

20.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

20.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

20.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

20.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

20.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Administração e Planejamento do IFPI - Campus São Raimundo Nonato, situado na Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

20.12.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para ccl.casrn@ifpi.edu.br, ou pelos telefones (89) 2221-9909 ou (89) 2221-9901 e no site institucional: www.ifpi.edu.br

20.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do IFPI - Campus São Raimundo Nonato e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

21. DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

22. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
01	Divulgação da Chamada Pública	22/08/2023
02	Prazo para entrega dos envelopes	22/08/2023 à 12/09/2023 (até às 09:00 horas)
03	Sessão pública e abertura dos envelopes	12/09/2023 às 09:00 horas da manhã
04	Resultado preliminar da seleção	12/09/2023 às 15:00 horas
05	Recursos	13/09/2023 à 15/09/2023
06	Resultado final do processo de seleção	18/09/2023
07	Homologação do resultado	19/09/2023
08	Assinatura do contrato	21/09/2023
09	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)
- * Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- * Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- * Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- * Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- * Anexo VI – Interposição de Recursos;
- * Anexo VII – Minuta do Contrato;
- * Anexo VIII – Declaração de Controle.

São Raimundo Nonato-PI, 21 de agosto de 2023.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Documento assinado digitalmente
gov.br RANIEL BORGES DA COSTA
Data: 21/08/2023 17:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raniel Borges da Costa
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato



Documento assinado digitalmente

WILSON PEIXOTO DE SOUZA

Data: 21/08/2023 17:30:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Peixoto de Souza
Membro da Comissão



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTO

Data: 21/08/2023 17:42:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Kailan Bezerra dos Santos
Membro da Comissão

Aprovo:



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO NOGUEIRA LIMA

Data: 22/08/2023 08:38:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Nogueira Lima
Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO BÁSICO - ANEXO I

FNDE/PNAE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alimentos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Fração de entrega	Preço Unitário	Preço Total
1	ABÓBORA, tipo madura, características adicionais íntegra.	Kg	70	12	R\$ 6,53	R\$ 457,10
2	Fruta, tipo 1 UMBU, apresentação natural	Kg	130	10	R\$ 12,04	R\$ 1.565,20
3	Fruta, tipo ACEROLA, apresentação natural	Kg	60	10	R\$ 10,47	R\$ 628,20
4	Fruta, tipo BANANA, espécie prata, casca verde ou maçã, apresentação natural	kg	90	15	R\$ 6,98	R\$ 628,20
5	Fruta, tipo CAJU	Kg	130	20	R\$ 14,76	R\$ 1.918,80
6	Fruta, tipo GOIABA VERMELHA, apresentação natural	Kg	130	20	R\$ 7,52	R\$ 977,60
7	Fruta, tipo LIMÃO GALEGO ou TAITI, apresentação natural	Kg	70	20	R\$ 6,89	R\$ 482,30
8	Fruta, tipo MAMÃO formosa ou papaya, apresentação natural	Kg	90	15	R\$ 6,34	R\$ 570,60
9	Fruta, tipo MANGA rosa, apresentação natural	Kg	80	10	R\$ 10,50	R\$ 840,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

10	Fruta, tipo MARACUJÁ AZEDO ou MARACUJÁ DO MATO, apresentação natural	Kg	130	20	R\$ 12,16	R\$ 1.580,80
11	Fruta, tipo MELANCIA, apresentação natural	Kg	100	20	R\$ 6,07	R\$ 607,00
12	Legume in natura, MANDIOCA, apresentação natural	Kg	80	20	R\$ 6,30	R\$ 504,00
13	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, apresentação natural	Kg	70	10	R\$ 7,03	R\$ 492,10
14	Legume in natura, tipo BETERRABA, apresentação natural	Kg	70	10	R\$ 8,45	R\$ 591,50
15	Legume in natura, tipo CENOURA, apresentação natural, adicional com folhas	Kg	70	10	R\$ 11,11	R\$ 777,70
16	Legume in natura, tipo MAXIXE, apresentação natural	Kg	40	5	R\$ 8,17	R\$ 326,80
17	Legume in natura, tipo MILHO VERDE, apresentação espiga	Kg	58	10	R\$ 14,40	R\$ 835,20
18	Legume in natura, tipo PEPINO, apresentação natural	Kg	60	10	R\$ 8,28	R\$ 496,80
19	Legume in natura, tipo PIMENTÃO VERDE, apresentação natural	Kg	40	5	R\$ 13,37	R\$ 534,80
20	Legume in natura, tipo PIMENTÃO VERMELHO, apresentação natural	Kg	40	5	R\$ 16,09	R\$ 643,60
21	Legume in natura, tipo QUIABO ORGÂNICO	Kg	50	5	R\$ 13,16	R\$ 658,00
22	Legume in natura, tipo TOMATE CEREJA ORGÂNICO	Kg	49	10	R\$ 18,33	R\$ 898,17
23	Legume in natura, tipo TOMATE ORGÂNICO, tipo salada, italiano ou caqui	Kg	80	10	R\$ 12,69	R\$ 1.015,20
24	SEMENTE, espécie FEIJÃO VERDE, tipo leguminosa, apresentação na vagem	Maço	80	10	R\$ 10,50	R\$ 840,00
25	Verdura in natura, tipo ALFACE, apresentação natural	Und	70	10	R\$ 5,78	R\$ 404,60
26	Verdura in natura, tipo CEBOLINHA, COENTRO e SALSA apresentação natural	Parelha	60	10	R\$ 5,30	R\$ 318,00
27	Verdura in natura, tipo COUVE, apresentação natural	Maço 200g	60	10	R\$ 7,97	R\$ 478,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

28	Verdura, tipo RÚCULA, apresentação natural	Maço	60	10	R\$ 5,56	R\$ 333,60
29	Beijú. Produto derivado da mandioca. Sem glúten. Não contém lactose. Tamanho uniforme, assado em formato circular. Embalagem: saco plástico, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso,	Kg	300	15	R\$ 22,46	R\$ 6.738,00
30	Pão bola à base de raízes. Pães de aproximadamente 60 g a unidade. Contém glúten. Contém lactose. Embalagem: descartável, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	Kg	420	30	R\$ 26,68	R\$ 11.205,60
31	Pão bola sovado. Pães de aproximadamente 60 g a 80g unidade. Contém glúten. Embalagem: descartável, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	Kg	220	30	R\$ 23,18	R\$ 5.099,60
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA						R\$ 43.447,27

Obs. 1: A pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado foi realizada com fornecedores locais e no Pannel de Preços.

Obs. 2: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.2. No Restaurante Estudantil são servidas em média 700 refeições/dia, distribuídas atualmente entre 03 refeições (lanche manhã, almoço e lanche da tarde).

2.3. A alimentação constitui-se um direito das pessoas. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos, culturais e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição saudável, adequada e sustentável. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.4. No campo da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

2.6. Em se tratando de produtos perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Restaurante: **Das 7h às 10h e das 13h às 15h**. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.2 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.3 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo **Campus São Raimundo Nonato** poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo nutricionista responsável técnico.

5.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do restaurante do *Campus São Raimundo Nonato*.

5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado;

6.1.3 Realizar consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Compete ao Contratado:

6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do **Campus São Raimundo Nonato**, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Campus São Raimundo Nonato**, em favor do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

7.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus São Raimundo Nonato* pelo prazo de até dois anos;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

São Raimundo Nonato, 21 de agosto de 2023.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Documento assinado digitalmente
 **RANIEL BORGES DA COSTA**
Data: 21/08/2023 17:22:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Raniel Borges da Costa
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **WILSON PEIXOTO DE SOUZA**
Data: 21/08/2023 17:34:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wilson Peixoto de Souza
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO KAILAN BEZERRA DOS SANTO**
Data: 21/08/2023 17:41:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Kailan Bezerra dos Santos
Membro da Comissão

Aprovo:

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO NOGUEIRA LIMA**
Data: 22/08/2023 08:41:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Nogueira Lima
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANEXO II

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:		CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):	Nº DA DAP FÍSICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	

Obs: Para preenchimento do próximo quadro (II-RELAÇÃO DE PRODUTOS), na coluna quantidade, o fornecedor deverá preencher os seus próprios quantitativos no (s) item (ns) a fim de comercializar, obedecendo rigorosamente a sua capacidade de comercialização, bem como o limite de aquisição constante no subitem 1.2 do Anexo I (Projeto Básico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL DO PROJETO = R\$ _____					

* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
IFPI-CAMPUS: SÃO RAIMUNDO NONATO	CNPJ: 10.806.496/0012-000	MUNICIPIO: SÃO RAIMUNDO NONATO
ENDEREÇO: BR 020, S/N. BAIRRO PRIMAVERA. CEP: 64770-000		FONE: (89) 2221-9901/9909
REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO NOGUEIRA LIMA		CPF:
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA: _____, ____ de _____ de 2023.	ASSINATURA DO FORNECEDOR: _____	CPF: ____.____.____-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL - ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
NOME DO PROPONENTE:				CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:		
CEP:		DDD/FONE:		E-MAIL (SE TIVER):	
ORGANIZADO POR ENTIDADE	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		E-MAIL (SE TIVER):		
() SIM () NÃO					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR:	CPF	DAP	BANCO	AGENCIA	CONTA

Obs: Para preenchimento do próximo quadro (IV-RELAÇÃO DE PRODUTOS), na coluna quantidade, o fornecedor deverá preencher os seus próprios quantitativos no (s) item (ns) a fim de comercializar, obedecendo rigorosamente a sua capacidade de comercialização, bem como o limite de aquisição constante no subitem 1.2 do Anexo I (Projeto Básico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

IFPI-CAMPUS: SÃO RAIMUNDO NONATO	CNPJ: 10.806.496/0012-000	MUNICIPIO: SÃO RAIMUNDO NONATO
ENDEREÇO: BR 020, S/N. BAIRRO PRIMAVERA. CEP: 64770-000		FONE: (89) 2221-9901/9909
REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO NOGUEIRA LIMA		CPF:

IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

VALOR TOTAL DO PROJETO = R\$_____

*** PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO			
São Raimundo Nonato-PI ____/____/____	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	CPF	FONE
São Raimundo Nonato-PI ____/____/____	ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO/UF:	CEP:
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):	Nº DA DAP JURÍDICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	
Nº DE ASSOCIADOS	Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/06		Nº ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF		DDD/FONE
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
IFPI-CAMPUS: SÃO RAIMUNDO NONATO		CNPJ: 10806496/0012-000	MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO NONATO
ENDEREÇO: BR 020, S/N. BAIRRO PRIMAVERA. CEP: 64770-000			FONE: (89) 2221-9901
REPRESENTANTE LEGAL (DG): FRANCISCO NOGUEIRA LIMA			CPF:

Obs: Para preenchimento do próximo quadro (III-RELAÇÃO DE PRODUTOS), na coluna quantidade, o fornecedor deverá preencher os seus próprios quantitativos no (s) item (ns) a fim de comercializar, obedecendo rigorosamente a sua capacidade de comercialização, bem como o limite de aquisição constante no subitem 1.2 do Anexo I (Projeto Básico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					R\$
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL		FONE/EMAIL	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – ANEXO V

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus* São Raimundo Nonato, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na *Chamada Pública nº 01/2023*, processo nº **23175.000335/2023-26**, são oriundos de produção própria do (s) participante (s) abaixo descrito (s).

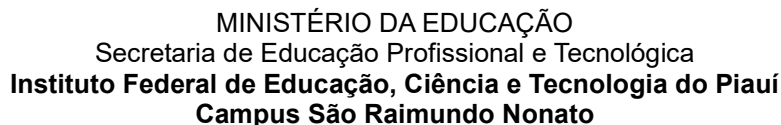
Nome do produtor(es)/grupo: _____

Número(s) da DAP: _____

_____, ____/____/____

Nome do Técnico Responsável da Emater ou outro órgão competente

Escritório da Emater ou outro órgão competente: (endereço)



Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

()GRUPO FORMAL ()GRUPO INFORMAL ()AGRICULTOR INDIVIDUAL

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

de de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DO
CONTRATO ____/2023 DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus São Raimundo Nonato, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 020, S/Nº, Bairro Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º 10806496/0012-00, representado neste ato pelo Diretor-Geral, o Sr. Francisco Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 1.643 de 24 de agosto de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ _____ (por extenso)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Raimundo Nonato, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus* São Raimundo Nonato pelo prazo de até dois anos; e

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2023 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2023/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

São Raimundo Nonato-PI, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CONTRATADO (A)
CPF:
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

(CPF: _____)

2. _____

(CPF: _____)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus São Raimundo Nonato

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) – ANEXO VIII**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado
(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local (_____), Data (____/____/____).

Assinatura do Representante Legal